



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE

LEI Nº 1.730/2008



EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIAS PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ficam autorizados a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias – CAXIAS PREV, referentes à parte patronal e parcela descontada da remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos e demais servidores estáveis e não efetivados e não estáveis e não efetivados.

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica também autorizado a incluir, no referido parcelamento, os valores utilizados a título de despesas administrativas acima do limite permitido, nos exercícios financeiros de 2006 e 2007, conforme prescreve a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria MPS nº 4.992/1999, art. 2º, III e art. 17, § 3º e Portaria MPS nº 204/2008, art.5º, VI.

**Art. 2º** - Os débitos devidamente apurados referentes às contribuições previdenciárias acima mencionadas serão parceladas da seguinte forma:

I – o débito da Prefeitura Municipal relativo à contribuição patronal e referente ao período de 01/1994 a 12/2004, inclusive os décimos terceiros salários dos anos de 1994 a 2004, será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

COPIA COM ORIGINAL

COPIA COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
Certifico que este ATO administrativo foi  
Publicado no Diário Oficial do Município  
Em data 11/09/08, nos termos do  
art. 85 da LOM.

*Ana Karine Castro Barros*  
Sec. Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE



II – o débito da Prefeitura Municipal relativo à contribuição patronal, referente ao período de 10/2005 a 12/2005, 02/2006 a 12/2006 e 12/2007, inclusive os décimos terceiros de 2005, 2006 e 2007, será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – o débito da Prefeitura Municipal relativo à contribuição descontada da remuneração dos servidores, referente ao período de 01/1994 a 12/1996, 01/1998 a 07/1999, 09/1999 a 12/1999 e 01/2000 a 10/2000, inclusive os décimos terceiros de 1994, 1995, 1996 e 1998, será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

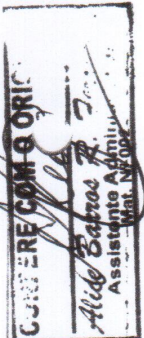
IV - o débito do Serviço de Água e Esgoto - SAAE relativo à contribuição patronal e referente ao período de 10/1996 a 12/2004, inclusive os décimos terceiros salários dos anos de 1996 a 2004, será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V - o débito do Serviço de Água e Esgoto – SAAE relativo à contribuição patronal, referente ao período de 09/2005 a 12/2005, 10/2007 a 12/2007, inclusive os décimos terceiros de 2005 e 2007, será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – o débito da Prefeitura Municipal referente aos valores utilizados a título de despesas administrativas acima do limite permitido, nos exercícios financeiros de 2006 e 2007, será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

**Art. 4º** - Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC

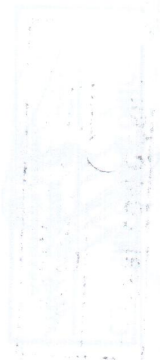


CONTRE COM O ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
Certifico que este ATO administrativo foi  
Publicado no Diário Oficial do Município  
Em data 11 / 09 / 08, nos termos do  
art. 85 da LOM.

*Ana Keline Castro Barros*  
Sec. Chefe de Gabinete





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE



(IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com conseqüente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da presente Lei e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias – CAXIAS PREV.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS 11 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

Humberto Ivar Araújo Coutinho  
Prefeito Municipal

